



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026**  
(Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE PRAZO ADICIONAL PARA PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DA ASCENSÃO FUNCIONAL PREVISTA NA LEI Nº 19.712, DE 20 DE ABRIL DE 2026, PELOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ QUE REQUEIRAM APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º** O servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará que requeira aposentadoria voluntária e atenda aos demais requisitos da Lei nº 19.712, de 20 de abril de 2026, poderá protocolar, até 15 (quinze) de maio de 2026, o requerimento de antecipação da ascensão funcional previsto no art. 3º da referida Lei.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, o requisito previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 19.712, de 20 de abril de 2026, deverá ser cumprido até 15 (quinze) de maio de 2026.

§ 2º A ascensão funcional decorrente de requerimento protocolado na forma desta Lei será formalizada por Ato da Mesa Diretora e produzirá efeitos funcionais e financeiros a partir da data da publicação do referido ato.

**Art. 2º** Aplicam-se aos requerimentos protocolados na forma desta Lei, no que couber, os incisos I e III do art. 2º e os arts. 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 19.712, de 20 de abril de 2026.

**Art. 3º** Esta Lei não prejudica os requerimentos protocolados nem os atos administrativos praticados com fundamento na Lei nº 19.712, de 20 de abril de 2026, que se regem pelos prazos e datas nela originalmente previstos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE

**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

*Larissa Gaspar*

---

**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.<sup>a</sup> VICE-PRESIDENTE

*Assis Diniz*

---

**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.<sup>o</sup> SECRETÁRIO

*Jeová Mota*

---

**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.<sup>o</sup> SECRETÁRIO

*Felipe Mota*

---

**DEP. FELIPE MOTA**  
3.<sup>o</sup> SECRETÁRIO

*João Jaime*

---

**DEP. JOÃO JAIME**  
4.<sup>o</sup> SECRETÁRIO

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 19.712, de 20 de abril de 2026, instituiu, em caráter excepcional e facultativo, a antecipação da ascensão funcional dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará que requeiram aposentadoria voluntária. A medida atende ao interesse institucional de incentivar desligamentos voluntários, em harmonia com o regime ordinário de progressão e promoção fixado pela Lei nº 17.091, de 14 de novembro de 2019, e preserva integralmente a estrutura do plano de cargos e carreiras da Casa.

A vigência inicial da norma demonstrou que a janela temporal nela fixada se revelou exígua para parcela dos servidores potencialmente interessados. A exigência de conclusão de oitenta horas/aula de treinamentos e capacitações até 30 de abril de 2026, somada à publicação da norma em 20 do mesmo mês, comprometeu o pleno acesso ao benefício pelos servidores que, embora vocacionados à adesão, não dispuseram de prazo razoável para integralização da carga horária exigida.

A nova Lei abre prazo até 15 de maio de 2026 para que o servidor integralize as oitenta horas de capacitação e protocole o requerimento de antecipação. A ascensão funcional, na hipótese de protocolo realizado nesse novo prazo, será formalizada por Ato da Mesa Diretora e produzirá efeitos funcionais e financeiros a partir da data da publicação do ato, garantindo prazo administrativo razoável para processamento dos pedidos pela Célula de Desempenho e Desenvolvimento de Servidores e demais instâncias competentes.





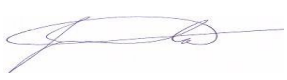


A iniciativa decorre de competência própria da Mesa Diretora desta Casa, em ato de organização administrativa do Poder Legislativo estadual, em consonância com a autonomia institucional consagrada pela Constituição do Estado do Ceará e em simetria com o art. 51, inciso IV, da Constituição Federal. A matéria já foi apreciada por esta Assembleia quando da edição da Lei nº 19.712, de 2026, sendo a presente proposição mero dimensionamento temporal de janela adicional, sem alteração no conteúdo material do regime de incentivo aprovado.

A proposição não cria despesa nova. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, conforme já disciplinado pelo art. 7º da Lei nº 19.712, de 2026, mantido pela remissão do art. 2º da nova Lei, observada, no que couber, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Diante da pertinência técnica da medida e do interesse institucional na ampliação do universo de servidores aptos a aderir à política de incentivo, sem prejuízo de quaisquer direitos já constituídos, submete-se a proposição à apreciação dos Senhores Deputados, na expectativa de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

 _____	<b>DEP. ROMEU ALDIGUERI</b> PRESIDENTE
 _____	<b>DEP. DANNIEL OLIVEIRA</b> 1.º VICE-PRESIDENTE
 _____	<b>DEP. LARISSA GASPAR</b> 2.ª VICE-PRESIDENTE
 _____	<b>DEP. DE ASSIS DINIZ</b> 1.º SECRETÁRIO
 _____	<b>DEP. JEOVÁ MOTA</b> 2.º SECRETÁRIO
 _____	<b>DEP. FELIPE MOTA</b> 3.º SECRETÁRIO
 _____	<b>DEP. JOÃO JAIME</b> 4.º SECRETÁRIO